CANOINHAS

Perfil geo-sócio económico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plasticos, maquinas fotolitográficas, óleo de sassafras, telhas, goivas e manilhas de argila.

NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.628 de 28/12/93

INSTITUI A TAXA DE COLETA DE ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Entulhos, nos termos do Art. 145 , II , da Constituição Federal.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Entulho tem como fato gerador a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Considera-se como entulho ' todos os restos de material sólido colocado fora do alinhamento do imóvel , na área do logradouro, excetuado o lixo' doméstico domiciliar e lixo hospitalar.

Art. 3º - O valor a ser cobrado para a retirada variará de acordo com o volume de material a ser retirado, com os seguintes índices :

I - 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, por m3 (metro cúbico) de entulho, considerando-se taxa mínima a quantia de 01 m3 (um metro cúbico).

II - As caixas metálicas terão o seguinte custo:

a) caixa de 03 m3 - 40% da UFM;

b) caixa de 05 m3 - 60% da UFM.

§ 1º - Os prazos máximos para permanência das caixas metálicas à disposição do usuário,enquanto não esgotada da sua capacidade, serão respectivamente :

1 . caixa de 03 m3 - 07 (sete) dias;

2. caixa de 05 m3 - 10 (dez) dias.

§ 2º - O recolhimento do valor da Taxa deverá ' ser realizado antecipadamente a prestação do serviço.

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE:765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafras, telhas, goivas e manilhas de argila.

§ 3º - O Município retirará o entulho ou colocará a caixa metálica no local à disposição do usuário em 02 (dois) dias úteis, contados da data do requerimento do serviço.

Art. 4º - Ficam instituídas as seguintes multas, com os respectivos valores :

I - Multa de 200% (duzentos por cento) do valor da Taxa de Coleta de Entulho respectiva, considerando-se o valor da quantia retirada, quando for realizada a colocação de entulho nas vias ou logradouros públicos, sem o prévio recolhimento do tributo;

II - multa de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa efetivamente recolhida, por dia de atraso, quando o serviço não for realizado no prazo constante no § 3º do Artigo anterior, que deverá ser ressarcido pelo Erário do Município no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Fica criado o " Sistema Disk Entulho".

Parágrafo único - O sistema e os serviços da presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 28 de dezembro de 1993.

09
NÚMERO
ROBRICA

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 28/12/93.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. Mun. Administração